



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 756/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E  
A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0004-54, estabelecida na Est. Linha Três de Maio, s/nº, Bairro Autódromo, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 2105 3355 e e-mail: [altemir@congresul.com](mailto:altemir@congresul.com), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 314/2019, PROCESSO Nº 1522/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 06 de janeiro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO ACESSO A LINHA COLOMBO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	140	T	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	420,00	58.800,00
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 58.800,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de até **R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de produtos entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3. O pagamento** será efetuado à vista, até trinta dias após o fornecimento dos produtos e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- Banco: BRASIL
- Agência: 4090-8
- Conta: 5422-4

**2.4. Serão processadas** as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5. A Nota Fiscal** somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6. Na eventualidade** de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

**2.7. As Notas Fiscais** deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8. O CNPJ** da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9. Nenhum pagamento** será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10. As despesas** decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**13.01 – 2.105 – Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões**

3.3.90.30.54.00.00 – Material para manut. e conserv. de estradas e vias – 2390

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**3.1. A distância entre a localização da usina fornecedora e o município de Guaporé não poderá exceder a 70 km.**

**3.2.** O material será retirado pelo município, com veículo próprio, diretamente na usina da licitante vencedora, observado o limite de distância estabelecido no item 15.5, conforme necessidade, e mediante prévia solicitação pela Secretaria Municipal requerente.

**3.2.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar o material para retirada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do município.

**3.2.2.** Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, e demais normas técnicas vigentes, no que for obrigatório.

**3.3.** O material deverá ser carregado no veículo do Município de Guaporé à uma temperatura mínima de 177°C e o mesmo material deverá ser utilizado a uma temperatura mínima de 150°C.

**3.4.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo Secretário responsável (Titular da pasta) ou por servidor responsável designado por ele.

**3.5.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo Secretário responsável (Titular da pasta) ou por servidor responsável designado por ele.

**3.6.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01(um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade do produto, especialmente para efeito e substituição. Em caso de substituição a empresa contratada deverá arcar com o custo integral para sua realização.

**3.7.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua emissão, iniciando em 23 de setembro de 2020.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Agricultura (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. O CONTRATANTE além do previsto no Edital do Pregão Presencial nº 314/2019, na Ata de Registro de Preços deve:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Contratação;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. A CONTRATADA além das obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 314/2019, na Ata de Registro de preços deve:**

**5.2.1.** Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Fornecer os produtos em conformidade com o disposto no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.12.2.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 23 de setembro de 2020.

**CONGRESUL ENGENHARIA LTDA.**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB N° 60.518**